



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**CNPJ: 18.017.392/0001-67**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES**

---

Processo Administrativo: 420.13-2022/302-2023

Interessado: Antônio Carlos de Souza Nunes ME.

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 25/04/2023

**EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. ISSQN. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTO O ISSQN DE FORMA UNIFICADA NO DAS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.**

1. O contribuinte pode contestar o lançamento com documentos aptos a ilidir a sua presunção de legitimidade;
2. O contribuinte solicita baixa dos lançamentos referente ao ISSQN já que é optante pelo Simples Nacional e apresenta comprovante de opção a partir de 01/01/2009.
3. A Lei Complementar 123/2006 em seu art. 13,VIII prevê o recolhimento unificado do ISSQN através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
4. Exclusão do lançamento tributário é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

Janaúba/MG 24 de Abril de 2023.

Christiane Soares de Souza  
Cons. Relatora.